



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045.2023-SRP
RAZÕES:	DESCLASSIFICAÇÃO
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, BEM COMO, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	20230705002
RECORRENTE:	T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Vistos etc.

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento nas Lei Nº. 8.666/93 e 10.520/02.

a) Tempestividade:

[Handwritten marks and signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Conforme art. 109, I da Lei Nº. 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e item 7.8 do Edital, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A Recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou da sessão pública eletrônica apresentando proposta de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento da classificação da empresa **N B DA COSTA – ME.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a Empresa Recorrente apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra a Classificação da empresa vencedora no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045.2023 – SRP, que segundo a Recorrente, a empresa vencedora não atendeu algumas exigências do Edital:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 1 e 2 - Item: 2 - REFRIGERANTE SABOR DIVERSOS EMBALAGEM PETI 2000 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA

A empresa Vencedora Apresentou a Marca COLA, após a recorrente realizar pesquisa e diligência no mercado, detectamos que a marca ofertada é inexistente, é sabido por todos que Cola, refere-se ao sabor e não a Marca, Portando, não é SIMILAR ou SUPERIOR, aonde a mesma com esse produto ofertado, obtem vantagem em sua composição de custo em relação aos demais licitantes, e o mesmo não atendendo o especificado no edital, com isso, a empresa N B DA COSTA se mantendo vencedora a administração estará ferindo o princípio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA.

LOTE 1 e 2 - Item: 8 - BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E MENCIONADOS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER SOJA NEM QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CORANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: - ASPECTO: MASSA TORRADA - COR: PRÓPRIA - ODOR: PRÓPRIO - SABOR: PRÓPRIO - TEXTURA: CROCANTE/MACIA VALIDADE: MÍNIMA DE 08 MESES PRAZO DE FABRICAÇÃO: NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NÃO PERMITIDO O USO DE CORANTES (RESOLUÇÃO-CNNPA Nº 12 DE 1978)

A empresa Vencedora Apresentou a Marca SABOROSO, após a recorrente realizar pesquisa e diligência no mercado, detectamos que a marca ofertada é inexistente, Portando, não é SIMILAR ou SUPERIOR, aonde a mesma com esse produto ofertado, pratica ilegalidade, pois apresenta proposta em desacordo com as exigências do Edital, podendo causar prejuízo a administração pública, devido não poder atender a demanda do Município, pela inexistência do produto para venda, com isso, a empresa N B DA COSTA se mantendo vencedora a administração estará ferindo o princípio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os artigos 3º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 1 e 2 - Item: 9 - BISCOITO, TIPO MARIA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 - SALA 04 - CEP: 60170-021 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE (85)98888-7283 - CNPJ: 44.034.025/0001-81 - E-mail: scomercioeserv@gmail.com



SORO) E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E MENCIONADOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: - ASPECTO: MASSA TORRADA SEM RECHEIO - COR: PRÓPRIA - ODO: PRÓPRIO - SABOR: PRÓPRIO - TEXTURA: CROCANTE/MACIA VALIDADE: MÍNIMA DE 08 MESES PRAZO DE FABRICAÇÃO: NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NÃO PERMITIDO O USO DE CORANTES (RESOLUCAO-CNNPA Nº 12 DE 1938).

A empresa Vencedora Apresentou a Marca SABOROSO, após a recorrente realizar pesquisa e diligencia no mercado, detectamos que a marca ofertada é inexistente, Portanto, não é SIMILAR ou SUPERIOR, aonde a mesma com esse produto ofertado, pratica ilegalidade, pois apresenta proposta em desacordo com as exigencias do Edital, podendo causar prejuizo a administração pública, devido não poder atender a demanda do Município, pela inexistencia do produto para venda, com isso, a empresa N B DA COSTA se mantendo vencedora a administração estará ferindo o principio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os artigos 3º da Lei 8.666/93.

LOTE 1 e 2 - Item: 10 - ERVILHA EM CONSERVA. ERVILHA REIDRATADAS, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE ALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS.

A empresa Vencedora Apresentou a Marca FUGINI, sendo que a Marca ofertada não possui Ervilha em Conserva com essa gramatura 200g e sim Ervilha em Conserva com embalagem de 170g, como segue imagem do produto em anexo. Portanto, não é SIMILAR ou SUPERIOR, e sim inferior, aonde a mesma com esse produto ofertado, obtem vantagem em sua composição de custo em relação aos demais licitantes, e o mesmo não atendendo o especificado no edital, com isso, a empresa N B DA COSTA, se mantendo vencedora fere a administração esta ferindo o principio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA, entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os artigos 3º da Lei 8.666/93.

Segue link do Fabricante FUGINI, afim de comprovação da inexistencia de Ervilha em Conserva 200g: <https://www.fugini.com.br/produtos/vegetais>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 1 e 2 - Item: 13 - MILHO EM CONSERVA - MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.

A empresa vencedora apresentou a marca FUGINI, sendo que a marca ofertada não possui Milho em Conserva com essa gramatura 200g e sim Milho em Conserva com embalagem de 170g, como segue imagem do produto em anexo. Portanto, não é SIMILAR ou SUPERIOR, e sim inferior, aonde a mesma com esse produto ofertado, obtém vantagem em sua composição de custo em relação aos demais licitantes, e o mesmo não atendendo o especificado no edital, com isso, a empresa N B DA COSTA, se mantendo vencedora fere a administração esta ferindo o princípio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA, entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os artigos 3º da Lei 8.666/93.

Segue link do Fabricante FUGINI, afim de comprovação da inexistência de Milho em Conserva 200g: <https://www.fugini.com.br/produtos/vegetais>

BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS N B DA COSTA
 End.: RUA HUMBERTO LOMFU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE,
 CEP: 50.540-492 CNPJ: 31.165.077/0001-13 - CGF: 06.983691-7 - IS: 50.6390-0
 Contato: 85 9 9658.4300 - 85 9 97478769 email: nbatacosta1419@outlook.com

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
 PRECATORIO ELETRÔNICO Nº 048.2023 - BRP
 RAZÃO SOCIAL: N B DA COSTA
 CNPJ Nº: 31.165.077/0001-13 - CGF Nº: 06.983691-7

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO LOMFU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE, CEP: 50.540-492
 TELEFONE: (85) 99658-4300 E-MAIL: nbatacosta1419@outlook.com
 BANCO: BRASILEIRO - AGÊNCIA Nº: 1204 - CONTA-CORRENTE Nº: 110503-5

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES FUTURAS E EVENTUAIS ADICIONAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RTRM
 EM OBRAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA 80%)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ASSOCIATIVO EMP. PROD. AGRÍCOLAS ATIVAS EM SP. A BARRA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. RECEITA DE 50L E 100L FORMOSAS (EMBALAGEM COM 1000 GRs. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E RESERVA RESERVADA E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	Quil	APP	654	17,00	10968,00
2	REFRIGERANTE SABOR DIVERSOS PARA AQUEL QUE TEM ALERGIA A FRUTAS SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SEM AÇÚCAR. OU QUALQUER OUTRA ESPECIFICAÇÃO PRECATORIAL, NESTE LOTE. DATA DE VALIDADE E ATENDEN. AN. EXISTÊNCIA DO MONITORIO DA ANVISA/MS E DA VALIDADE COMEÇAR PRAZO DE VALIDADE VIGENTE DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA	PAQU	COLA	144	22,50	3240,00



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

BRAGA N B DA COSTA
COMÉRCIO & SERVIÇOS
End.: RUA HUMBERTO LOMEU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE.
CEP: 60.540-482 CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISS: 50.6300-0
Contato: 85 9 9658 4300 - 85 9 97478769 - email: nbdcosta19@outlook.com

08	BRICCO, TIPO OREAR CRACKER. A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL, AFINADO, 02 PROTEÍNA VIGORAL, LEITE, OVO, MARGARINA E OUTROS INGREDIENTES. DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.	kg	LABRADOR	4700	4,95	17280,00
09	BRICCO, TIPO MARIA. A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, SAL, COQUE, FERRO CITRATO, LEITE CONDENSADO E OUTROS INGREDIENTES. DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.	kg	LABRADOR	4320	4,70	4730,40
10	BRICCO, TIPO OREAR CRACKER. A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, SAL, COQUE, FERRO CITRATO, LEITE CONDENSADO E OUTROS INGREDIENTES. DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.	kg	LABRADOR	890	2,30	2037,00

BRAGA N B DA COSTA
COMÉRCIO & SERVIÇOS
End.: RUA HUMBERTO LOMEU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE.
CEP: 60.540-482 CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISS: 50.6300-0
Contato: 85 9 9658 4300 - 85 9 97478769 - email: nbdcosta19@outlook.com

01	MILHO EM CONSERVA. MILHO VERDE EM CONSERVA E MALTAGEM COM 20% O. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E OUTROS REQUISITOS VIGENTES DA ANVISA.	Unidade	PILODA	808	3,72	3011,76
----	--	---------	--------	-----	------	---------

BRAGA N B DA COSTA
COMÉRCIO & SERVIÇOS
End.: RUA HUMBERTO LOMEU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE.
CEP: 60.540-482 CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISS: 50.6300-0
Contato: 85 9 9658 4300 - 85 9 97478769 - email: nbdcosta19@outlook.com

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 30.391,41 - PREZANTE: GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE, QUIRRETA E DOZ REAIS E QUINTEVINTES MIL REAIS.

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP (COTA 20%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUNT.	V UNID.	V TOTAL
01	ADICIONADO EM PO. ADICIONADO EM PO. A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AFINADO, 02 PROTEÍNA VIGORAL, LEITE, OVO, MARGARINA E OUTROS INGREDIENTES. DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.	kg	APII	250	11,20	2800,00
02	ADICIONADO EM PO. ADICIONADO EM PO. A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AFINADO, 02 PROTEÍNA VIGORAL, LEITE, OVO, MARGARINA E OUTROS INGREDIENTES. DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.	kg	COLA	50	14,00	700,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Da não observância, a redução dos valores ofertado na proposta ajustada, de forma linear, com base no desconto do ultimo valor ofertado no encerramento do lance vencedor.

A empresa Vencedora N B DA COSTA, de forma ilegal realizou manobra, ao não enviar proposta readequada ao ultimo lance ofertado de forma linear, infringindo o principio da Impessoalidade, Moralidade e Economicidade.

Planilhas a respeito do reajuste questionado consta na íntegra da peça recursal que será disponibilizada posteriormente juntamente com a presente para todos os interessados

Em sede de **Contrarrazões**, a empresa **N B DA COSTA - ME**, aduz que:

- Item 2 – Refrigerante Sabor Diversos, embalagem PETI 2000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e atender as exigências do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Prazo de Validade Mínimo de 06 meses a partir da entrega.

Nobre Comissão, para além da tentativa de fazer crer violação aos princípios da isonomia e concorrência – como quer a Recorrente –, no item 2 o que houve foi um erro na digitação, de modo que o que se pretendia era designar a marca *Coca-Cola*, de renome mundial e que possui diversos outros produtos (leia-se: refrigerantes) sob o seu rótulo/marca. Ilustremos:



Quanto ao item 08 e 09:

A marca de biscoitos *Saboroso* indicadas pela empresa NB da Costa – diferente do que afirma a Recorrente – existe e está disponibilizada no mercado de consumo. Mais uma vez, à título ilustrativo – desde logo pedindo escusas pela baixa qualidade da imagem:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Apenas para não dar margem de dúvidas: é evidente que a validade (conforme exigido no Termo de Referência/Edital) será atendida por ocasião da efetiva entrega, conforme solicitação da Administração Pública.

• Item 10 – Ervilha em conserva. Ervilha reidratada, em conserva, embalagem com no mínimo 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS

• Item 13 – Milho em conserva. Milho Verde em conserva, embalagem com 200g com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS

Nobre Comissão, mais uma vez se esquivou a Recorrente ao tentar impugnar a marca dos itens 10 e 13. Aduz que a marca *Fugini* (indicada pela empresa NB da Costa – ME) não possui em sua cartela de produtos Ervilha e Milho Verde em conservas nos moldes do Edital/Termo de Referência, sobretudo no que diz respeito a embalagem com 200g. Porém, possui sim. Ilustremos.



Handwritten marks: a checkmark, a stylized 'd', and the letter 'w'.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Ilustre Pregoeira, o Edital/Termo de Referência não faz distinção se a gramatura da embalagem é em relação ao peso líquido ou ao peso drenado, de modo que embalagens com 260g da marca Fugini, conforme expostas na imagem e indicadas na proposta da empresa NB da Costa atendem aos critérios editalícios.

Com todo respeito, mas a Recorrente se excede em critérios interpretativos para tentar eliminar concorrentes que ofertaram os melhores e menores preços ao erário.

B) Da Correção da Proposta Reajustada

Outro ponto que não merece prosperar é o inconformismo da Recorrente com uma imaginada obrigatoriedade da Recorrida em apresentar Proposta de Preços com valores lineares aos itens em relação ao último lance ofertado. Vejamos a exigência editalícia:

5.20.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.
a) As propostas que ultrapassarem a 40% (quarenta por cento) abaixo do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote devendo conter o custo de aquisição, tributação (impostos) e margem de lucros, sendo estes todos apresentados em reais (R\$), após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
b) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração da proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.
5.20.3 A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

A empresa NB da Costa ofertou proposta inicial para o Lote 1 no seguinte valor:

VALOR TOTAL L. R\$ 391.130,24 - TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS 391130,24

Após a fase de disputa de lances, ofertou o valor final para o Lote 1:


N B DA COSTA
 End: RUA HUMBERTO LOMEU, 3421, GRANIA USBOA, FORTALEZA/CE,
 CEP: 60.540-492 CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISE: 50.6300-0
 Contato: R\$ 9 4088.4300 - R\$ 9 97475769 - email: nb@costa19@gmail.com

VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 302.822,44 - TREZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS 302822,44

Desse modo, não ultrapassou o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o preço médio estimado (QUE É JULGADO POR LOTE E, NÃO, POR ITEM!!!). Consequência é que não estaria obrigada a apresentar planilha de composição de custos, nos termos item 5.20.2. a do Edital.

Igualmente ocorreu com o Lote 2, onde se tem o valor inicial proposto:

VALOR TOTAL 2º R\$ 97.793,56 - NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS 97793,56



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Após a fase de disputa dos lances, teve-se por valor final para o lote 2:

VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 85.744,08 - OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS	85744,08
---	----------

Mais uma vez, demonstra-se que não havia a necessidade – conforme edital – de apresentar planilha de custos, pois não ter variado em percentual superior a 40% (quarenta por cento).

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Os apontamentos foram devidamente analisados e a empresa **N B DA COSTA- ME** foi convocada para apresentar informações, elementos, documentos ou amostras que a mesma entendesse necessários aos esclarecimentos das inconsistências adiante discriminadas, conforme anexado aos autos.

Após análises minuciosas acerca do que foi contestado e do que foi apresentado em sede de diligências, foi verificado que, no tocante **ao item 02 dos Lotes 01 e 02**, a empresa **N B DA COSTA- ME, N B DA COSTA- ME**, não tem capacidade de fornecer o produto, uma vez que as notas fiscais apresentadas em sede de diligência, demonstram que o valor do custo do fardo do produto é superior ao valor ofertado e que a Administração Pública não é condicionada a suposições sobre hipótese de fornecimento.

Em relação **aos itens 02, 08, 09, 10 e 13 dos Lotes 01 e 02**, em sede de diligência a empresa comprovou atender todos os requisitos do edital conforme laudo apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

LAUDO: CONSTATAMOS QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA N B DA COSTA ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049.1023 - BPP, ITEM 7.8 - RECURSOS.


ITEM 02 - A EMPRESA N B DA COSTA APRESENTOU PRODUTOS COMPARÁVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, JUSTIFICANDO QUE OS GANHOS REAIS SE DÃO POR VIRTUDE DOS ERROS APENAS EXISTEM PRODUTOS COMPARÁVEIS NO CASO DE NECESSIDADE.

ITEM 08 - A EMPRESA N B DA COSTA APRESENTOU PRODUTOS COMPARÁVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DO PRODUTO NO MERCADO POR MEIO DE AMOSTRAS FÍSICAS QUE FORMAM FOTOGRAFIADAS E ENVIADAS EM ANEXO, QUEM COMPROVANDO A QUANTIDADE EM ESTOQUE NA EMPRESA, BEM COMO, A EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA MARCA, COM O BEM APRESENTADO NO LABORATÓRIO DE QUANTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DO PRODUTO NO MERCADO POR MEIO DE AMOSTRAS FÍSICAS QUE FORMAM FOTOGRAFIADAS E ENVIADAS EM ANEXO, ALÉM DE VÍDEO COMPROVANDO A QUANTIDADE EM ESTOQUE NO QUANTO DA EMPRESA, BEM COMO, A EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA MARCA, COM O BEM APRESENTADO NO LABORATÓRIO DE QUANTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

ITEM 10 - A EMPRESA N B DA COSTA APRESENTOU PRODUTOS COMPARÁVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DO PRODUTO NO MERCADO POR MEIO DE AMOSTRAS FÍSICAS QUE FORMAM FOTOGRAFIADAS E ENVIADAS EM ANEXO, COMPROVANDO A QUANTIDADE EM ESTOQUE NA EMPRESA, BEM COMO, A EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA MARCA, COM O BEM APRESENTADO NO LABORATÓRIO DE QUANTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

ITEM 13 - A EMPRESA N B DA COSTA APRESENTOU PRODUTOS COMPARÁVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DO PRODUTO NO MERCADO POR MEIO DE AMOSTRAS FÍSICAS QUE FORMAM FOTOGRAFIADAS E ENVIADAS EM ANEXO, COMPROVANDO A QUANTIDADE EM ESTOQUE NA EMPRESA, BEM COMO, A EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA MARCA, COM O BEM APRESENTADO NO LABORATÓRIO DE QUANTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE JULHO DE 2014


 GEORGETA MARIA LOPES FONTENELE TELES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Em relação a redução linear dos valores dos itens ajustados ao último lance ofertado, o instrumento convocatório não faz exigência de que a redução dos preços dos itens seja linear, logo, não havendo prática ilegal conforme mencionado pela recorrente.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, decido:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, de forma tempestiva.

No mérito, julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, para os lotes 1 e 2, do recurso interposto, a fim de alterar o julgamento pretérito, restando a empresa N.B DA COSTA – ME desclassificada, para os lotes 1 e 2, mantendo a mesma classificada para os lotes 3 e 4 no certame em tablado.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de janeiro de 2024


WYLLIAN CRISTIAN NOBRE DE SOUSA

Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 045.2023 – SRP

ASSUNTO: RECURSO

RECORRENTE: T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

REFERÊNCIA: DESCLASSIFICAÇÃO.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, BEM COMO, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP).

**DECISÃO À MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045.2023 - SRP**

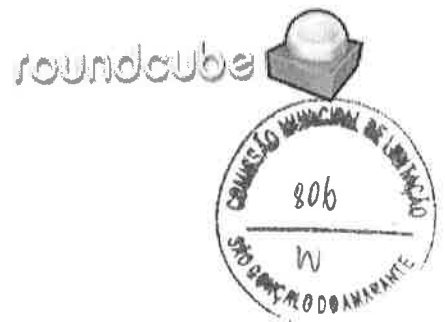
Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante, quanto aos procedimentos acerca da Manifestação da empresa supra, referente ao Pregão Eletrônico Nº 045.2023 - SRP no qual, julgo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** ao recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, a manutenção da decisão que considera DESCLASSIFICADA a empresa N.B DA COSTA – ME, para os lotes 1 e 2, mantendo a mesma classificada para os lotes 3 e 4 no certame em tablado.

Oficie-se as empresas participantes do processo licitatório em epigrafe, cientificando-as do inteiro teor desta decisão.

São Gonçalo do Amarante/CE, 31 de JANEIRO de 2024.

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretária
Secretaria de Assistência Social

Assunto **RETORNO DO PE 045.2023-SRP**
De <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Para <nbdacosta19@outlook.com>, <comercial_arcanjo@hotmail.com>,
<tstotalsolucoes@gmail.com>, <jsfrotacomercial@gmail.com>,
<joseivanildoep@gmail.com>,
<kelliany_4kcomercio@hotmail.com>,
<rncarnesdistribuidora@gmail.com>,
<vieracostacomercio@gmail.com>, <comercial-alf@hotmail.com>,
<solnascente0101@gmail.com>, 12 mais...
Data 2024-01-31 10:49



Informo aos interessados participantes do PE 045.2023-SRP que o retorno da presente sessão será às 14h:00min do dia 01/02/2024. Por favor acessem o sistema BBMNET para terem ciência do JULGAMENTO DO RECURSO.

✓ W

- Navigation sidebar with icons for 'Voltar', 'Criar email', 'Responder', 'Encaminhar', 'Excluir', 'Mover', 'Imprimir', 'Arquivo', 'Marcar', 'Mais', 'Caixa de entrada', 'Rascunhos', 'Enviados', 'Spam', 'Lixeira', and 'Arquivo'.

RETORNO DO PE 045.2023-SRP

De: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
Para: nbdacosta19@outlook.com, comercial_arcanjo@hotmail.com, tstotalsolucoes@gmail.com, jsfrotacomercial@gmail.com, joseivanildoep@gmail.com, kelliany_4kcomercio@hotmail.com, rncarnesdistribuidora@gmail.com, vieracostacomercio@gmail.com, comercial-alf@hotmail.com, solnascente0101@gmail.com, luzemar.comercial@gmail.com, canaa.empresendimentos22@gmail.com, oliveiradistribuidorame@outlook.com, macomerciodistribuidora@outlook.com, wsdistribuidora2017@gmail.com, omegacomercial01@gmail.com, mgsantos.me2022@gmail.com, roceliolima@hotmail.com, wscomerciosservicos23@gmail.com, rdcomercio@hotmail.com
Data: Hoje 10:49

Informe aos interessados participantes do PE 045.2023-SRP que o retorno da presente sessão será às 14h:00min do dia 01/02/2024. Por favor acessem o sistema B2BIET para terem ciência do JULGAMENTO DO RECURSO.

Para

nbdacosta19@outlook.com, comercial_arcanjo@hotmail.com, tstotalsolucoes@gmail.com, jsfrotacomercial@gmail.com, joseivanildoep@gmail.com, kelliany_4kcomercio@hotmail.com, rncarnesdistribuidora@gmail.com, vieracostacomercio@gmail.com, comercial-alf@hotmail.com, solnascente0101@gmail.com, luzemar.comercial@gmail.com, canaa.empresendimentos22@gmail.com, oliveiradistribuidorame@outlook.com, macomerciodistribuidora@outlook.com, wsdistribuidora2017@gmail.com, omegacomercial01@gmail.com, mgsantos.me2022@gmail.com, roceliolima@hotmail.com, wscomerciosservicos23@gmail.com, rdcomercio@hotmail.com, simonemsdist@yahoo.com.br, pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

Fechar



Handwritten notes on the left side of the screen, including 'u' and 'SRP'.